



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

LEI 083/2022 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

SÚMULA - Estabelece novas diretrizes para pagamento de diárias e define valores de diária especial para motoristas e servidores da saúde em acompanhamento de pacientes, revoga a Lei Municipal nº 22/94 e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Manoel Ribas, Estado do Paraná, aprovou e eu, José Carlos da Silva Corona, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º - A concessão de valores em forma de diárias para viagens a serviços do interesse público municipal para localidades diversas, objetiva custear despesas de alimentação, hospedagem e transporte urbano nos limites da cidade de destino, para desempenho de atividades em caráter eventual, transitório ou em razão do serviço para cumprimento dos deveres do próprio cargo, segundo as disposições desta Lei.

Art. 2º - O valor unitário das diárias para custeio das despesas de viagens de servidores municipais, incluído o Prefeito Municipal e Vice-Prefeito, quando houver pernoite, serão nos valores estabelecidos no Decreto nº 054/2022.

§ 1º - As diárias de que trata esta Lei Complementar, serão acrescidas de 20% (vinte por cento) sobre os valores estabelecidos no Decreto nº 054/2022 quando em viagens à capitais ou municípios de outros estados do País.

§ 2º - O Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, periodicamente, por Decreto, os valores das diárias de viagens constantes no Decreto nº, sempre que se verificarem defasagens dos valores em vigência para a cobertura das despesas previstas, observadas as disposições do Art. 121 da Lei Municipal nº. 13/93.

Art. 3º. Conceder-se-á diárias somente quando ocorrer permanência prolongada e com pernoite, não sendo contempladas através de diárias as viagens rápidas a municípios das regiões próximas da sede deste Município, concedendo-se, ante esta última hipótese, reembolsos de despesas ou adiantamentos para despesas previstas, condicionados à prestação de contas imediatamente após o retorno.

Art. 4º. Será concedida diária especial aos servidores ocupantes do cargo de motorista que realizem de forma contínua, transporte intermunicipal ou interestadual de passageiros, desde que o período de viagem ultrapasse o limite de quatro horas de permanência no Município de destino, de modo que as diárias serão requisitadas e computadas de modo semanal e não por deslocamento isolado, bem como, a comprovação de deslocamento para uma ou mais cidades durante o mesmo dia de trabalho, serão somados, para comporem o período necessário para fazer jus a diária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

§ 1º. As diárias serão classificadas de acordo com a distância que o servidor percorrer entre o Município de Manoel Ribas e o Município de destino, bem como considerando o tempo de permanência.

§ 2º. Excepcionalmente aos servidores da saúde, quando em acompanhamento de pacientes para transporte intermunicipal ou interestadual, será concedida diária especial.

§ 3º. Os valores da diária especial serão estabelecidos no Anexo II, bem como serão atualizadas conforme dispõe o § 2º do Artigo 2º desta Lei.

Art. 5º. As Secretarias que dispõem de servidores que se enquadram no regime de diária especial devem realizar a programação semanal das diárias a serem concedidas, encaminhando-a com antecedência a Secretaria de Administração, mediante o preenchimento do formulário "Programação Semanal de Diárias de Viagem", consoante o Anexo I.

Parágrafo Único - A critério da Administração poderá ser realizado pagamento posterior das diárias especiais, mediante comprovação das diárias semanais realizadas.

Art. 6º. A fim de evitar que o pagamento de diárias seja utilizado de modo irregular, bem como para que não seja utilizado como complementação de eventual remuneração, deverão ser observados os seguintes limites, excetuado os servidores que se enquadram no Artigo 4º desta Lei:

I - Prefeito Municipal: até 3 (três) diárias por semana;

II - Secretários Municipais e demais servidores: até 3 (três) diárias por semana; até 8 (diárias) por mês; até 96 (noventa e seis) diárias por ano;

Parágrafo único - Em havendo necessidade, esporadicamente poderão ser concedidas mais diárias por semana desde que demonstrados o interesse público, bem como justificado e comprovado o motivo de tal necessidade.

Art. 7º. O pagamento de diárias, no caso de deslocamentos que incluam finais de semana ou feriados será excepcional, devendo estar expressamente justificado o motivo de tal necessidade.

Art. 8º. Para concessão de diárias, deve ser formulado por requerimento dirigido à autoridade máxima e ao Secretário de Administração, detalhando a origem e destino, data de saída e de retorno, motivo de deslocamento e atividade a ser desenvolvida, bem como a quantidade de diárias e o valor, cabendo às mencionadas autoridades a responsabilidade pela autorização da viagem e pela concessão dos valores, contendo todas as informações pertinentes.

Parágrafo único - Nos casos em que o beneficiado da diária for o(a) Prefeito(a), incumbe à mencionada autoridade solicitar a emissão de empenho ao setor de contabilidade, seguindo igual modalidade de trâmites previstos para os servidores.

Art. 9º. Havendo cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto ou crédito de valores fora das hipóteses autorizadas, as diárias recebidas em excesso deverão ser restituídas em 5 (cinco) dias, com a devida justificativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

Parágrafo único – Caso não houver a restituição no prazo mencionado, proceder-se-á ao desconto do valor devido, acrescido de juros e correções monetárias, em folha de pagamento do servidor ou agente público omissor.

Art. 10. Ao servidor que dispuser de alimentação ou hospedagem gratuita em evento oficial, será devida a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Art. 11. A diária não é devida:

I - no período de trânsito, ao servidor que, por motivo de remoção ou transferência, tiver que mudar de sede;

II - quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor seja domiciliado;

Art. 12. O servidor que, por convocação expressa, afastar-se de sua sede acompanhando o Prefeito, Vice-Prefeito e o Secretário Municipal, fará jus ao mesmo tratamento dispensado a essas Autoridades, no que se refere aos valores de diárias.

Parágrafo único - Quando dois ou mais servidores que recebam diárias com valores diferenciados, viajarem juntos para participar de uma mesma atividade técnica, será concedida a todos, diária equivalente à do servidor que estiver enquadrado na faixa superior, desde que autorizado pelo chefe imediato.

Art. 13. Não serão autorizadas viagens em veículo particular, excetuando-se àquelas realizadas em veículos locados ou cedidos aos órgãos, fundações e autarquias.

Parágrafo único - Excepcionalmente, ouvida previamente a Secretaria Municipal de Administração, o Secretário Municipal ou Chefe do Executivo, poderá ser permitido o uso do veículo do próprio servidor para sua locomoção de uma para outra localidade, no interesse do serviço.

Art. 14. Os valores das diárias não poderão servir de base para a concessão de quaisquer outros benefícios, e sua concessão ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira na respectiva Secretaria.

Art. 15. As diárias deverão ser concedidas dentro dos limites do crédito orçamentário, observado que as despesas de diárias deverão seguir o rito da Lei Federal nº. 4.320/1964, notadamente: concessão mediante empenho prévio, emissão de nota de liquidação e de ordem de pagamento pelo ordenador de despesa.

Art. 16. A responsabilidade primária pelo controle das viagens e das diárias concedidas é da Secretaria solicitante, sem prejuízo da fiscalização ser exercida pela Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno.

§ 1º - A autoridade concedente poderá exigir os comprovantes fiscais que achar necessários quando for autorizada a viagem em veículo particular, ou documento que comprove que o servidor esteve presente no local de destino.

§ 2º - Em casos de objeções, cabe ao Secretário Municipal de Administração examinar a prestação de contas e seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

§ 3º - Sendo constatada irregularidade conforme § 2º deste artigo, sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

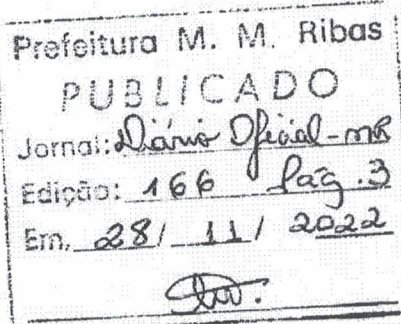
Art. 17. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 18. Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação da Secretaria de Administração.

Art. 19. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial da Lei Municipal nº 22/94.

Paço Municipal Prefeito Raul Ferreira Messias, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte dois (24/11/2022).


JOSÉ CARLOS DA SILVA CORONA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

ANEXO I

Programação Mensal/Semanal de Diárias de Viagem

NOME DA INSTITUIÇÃO:	SÍMBOLO DA TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS:	EXERCÍCIO:
		MÊS DE REF:
		DATA: ____/____/____

UNIDADE ADMINISTRATIVA:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

NOME DO SERVIDOR:	CARGO:	DIÁRIAS	DATA DA VIAGEM E RETORNO:	DESTINO:	MOTIVO:
		QUANTIDADE:			
		VALOR:			

JUSTIFICATIVA:

DADOS BANCÁRIOS:

APROVAÇÃO:

____/____/____
DATA

CARIMBO/ASSINATURA

MATRICULA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

Anexo II

Valores de diária especial (Art. 4º)

CARGO	VIAGEM	VALOR TOTAL
Motoristas e Servidores da Saúde em acompanhamento de pacientes	Viagens até 50 km (mínimo 4 horas)	R\$ 40,00
	Viagens de 51 km até 120 km	R\$ 60,00
	Viagens de 121 km até 250 km	R\$ 85,00
	Viagens acima de 250 km	R\$ 100,00